



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 15, DE 11 SETEMBRO DE 2023

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Apoio para Aquisição de Material Didático, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Apoio para Aquisição de Material Didático no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Apoio para Aquisição de Material Didático tem por finalidade contribuir com a ampliação das condições de permanência das(os) estudantes nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º O programa visa a conceder benefício financeiro, de caráter pessoal e intransferível para acesso a material didático indispensável ao cumprimento do conteúdo programático para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos presenciais de graduação da UFF, que se encontram no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil– Pnaes, contribuindo para a permanência e o bom desempenho de estudantes.

Parágrafo único. O Programa Apoio para Aquisição de Material Didático financia apenas materiais de consumo. Materiais permanentes como notebooks e similares, livros, softwares, substâncias consideradas corrosivas, explosivas e tóxicas, e fotocópias não serão financiados pelo programa.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 4º A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

Parágrafo único. Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas integralmente, a PROAES poderá remanejar as vagas para novo edital ou programa da PROAES.

Art. 5º O apoio terá sua vigência definida pelo Edital.

CAPÍTULO IV DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Apoio para Aquisição de Material Didático será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único. O apoio será concedido, preferencialmente, para os cursos de odontologia, medicina, medicina veterinária, arquitetura e urbanismo e enfermagem, sendo destinado ao reembolso da compra de materiais para uso, preferencialmente, nas disciplinas com atividades práticas obrigatórias.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 7º Para participar do Programa Apoio para Aquisição de Material Didático a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso;

Parágrafo único. Situações de cunho NÃO acadêmico serão analisadas pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

III- apresentar renda per capita de até um salário mínimo e meio conforme o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição no Programa Apoio para Aquisição de Material Didático será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A(O) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):

- I- divulgar no site da UFF, o Edital referente ao Programa Apoio para Aquisição de Material Didático;
- II- informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF.

Art. 11. Da(o) estudante:

- I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.
- II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);
- III- informar à PROAES quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais, eletrônicos ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. Caso a alteração no perfil socioeconômico ocorra durante o processo seletivo, a(o) candidata(o) precisa comunicar à PROAES imediatamente.

- IV- entregar as notas fiscais previamente à assinatura do Termo de Compromisso;
- V- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Apoio para Aquisição de Material Didático, aquela(e) que não o fizer.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO APOIO

Art. 12. A(O) estudante terá sua participação no Programa Apoio para Aquisição de Material Didático cancelada nos seguintes casos:

- I- por solicitação da(o) estudante;
- II- por descumprimento de quaisquer dos itens dispostos nesta Instrução Normativa e no edital;
- III- por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;
- V- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;
- VI- por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação da(o) estudante no Programa Apoio para Aquisição de Material Didático implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital.

Art. 14. A concessão do apoio será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

Art. 15. O valor do apoio concedido à(o) estudante não ultrapassará o valor total declarado na solicitação, comprovado por meio de Nota Fiscal e não serão permitidos acréscimos posteriores àquele previsto em edital.

Art. 16. O edital definirá a quantidade de vezes que a(o) estudante poderá ser contemplada (o) no Programa durante o ano letivo.

Art. 17. Será indeferida a inscrição da(o) estudante que tenha apresentado documentação desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados.

Art. 18. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 19. Este apoio é acumulável com qualquer bolsa ou auxílio da PROAES.

Art. 20. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 21. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 6, DE 20 ABRIL DE 2023.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis